

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI Nº 1.078/84

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA".

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam / liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme / requerimentos em anexo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa;

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu - ES, autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de / suas dívidas:

S.P. Representações Ltda, Francisco Ambrósio Firmino, Geraldo Alves, Jenecy Januário Pereira, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Walter Evald Knoblauch.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)dias a partir da data de publicação desta Lei, para que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art. 1º desta Lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o / prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 05 de setembro de 1984.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 05 de setembro de 1984.


SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.D.ADH.